



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de**

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

LEI Nº 222/01

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

***"Dispõe sobre retrocessão de Lotes Urbanos ao Patrimônio Público Municipal que especifica, e dá outras providências"***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as doações de Áreas e Lotes Urbanos, realizadas pela Administração Municipal, onde for constatado, que até a data de publicação desta lei, os donatários não iniciaram nenhum tipo de construção nos referidos imóveis doados.

Parágrafo único – Em decorrência da revogação de que trata este artigo, fica automaticamente retrocedido ao patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás, todos imóveis que se encontram nesta situação.

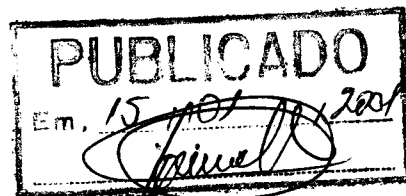
Art. 2º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de interesse social, e nos termos da Lei nº 8.666/93, proceder a doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás, às famílias reconhecidamente carentes, e que necessitam do lote para a construção de moradia.

Parágrafo único – As condições e demais critérios necessários a satisfação do disposto neste artigo, deverá ser objeto de Decreto Municipal, à ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal





Estado de Goiás

## Prefeitura Municipal de Santa Fé de

*"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"*

LEI Nº 222/01

DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

***"Dispõe sobre retrocessão de Lotes Urbanos ao Patrimônio Público Municipal que especifica, e dá outras providências"***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas todas as doações de Áreas e Lotes Urbanos, realizadas pela Administração Municipal, onde for constatado, que até a data de publicação desta lei, os donatários não iniciaram nenhum tipo de construção nos referidos imóveis doados.

Parágrafo único – Em decorrência da revogação de que trata este artigo, fica automaticamente retrocedido ao patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás, todos imóveis que se encontram nesta situação.

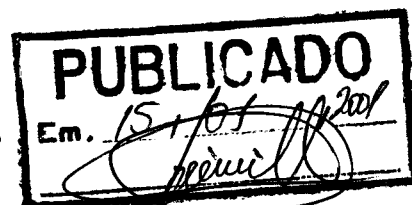
Art. 2º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de interesse social, e nos termos da Lei nº 8.666/93, proceder a doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás, às famílias reconhecidamente carentes, e que necessitam do lote para a construção de moradia.

Parágrafo único – As condições e demais critérios necessários a satisfação do disposto neste artigo, deverá ser objeto de Decreto Municipal, à ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal



Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC  
25.107.517/0001-05



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 222/2001**

**DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.**

“DISPÕE SOBRE RETROCESSÃO DE  
LOTES URBANOS AO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Prorrogar aos proprietários de lotes doados pela Prefeitura Municipal, que terão mais 01 (um) não, prazo este para construção nos devidos. Todavia, não iniciarem nenhuma construção nos imóveis, estes serão revogadas automaticamente para o patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** – Revogado.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de interesse social, e nos termos da Lei nº 8.666/93, proceder a doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás, às famílias reconhecidamente carentes, e que necessitam do lote para a construção de moradia.

**Parágrafo único** – As condições e demais critérios necessários a satisfação do disposto neste artigo, deverá ser objeto de Decreto Municipal, à ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).

**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
Presidente -



LEI N° 222/01 de 09 de Maio de 2001.

*“Dispõe sobre Retrocessão de Lotes Urbanos ao Patrimônio Público Municipal que especifica, e dá outras providencias.....”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Prorrogar aos proprietários de lotes doados pela Prefeitura Municipal, que terão mais 01 (um) ano, prazo este para construção nos devidos. Todavia, não iniciarem nenhuma construção nos imóveis, estes serão revogadas automaticamente para o patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás.

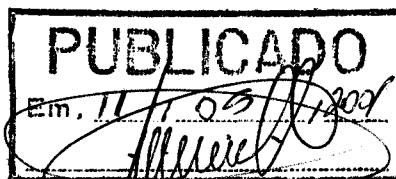
**Parágrafo Único** – Revogado.

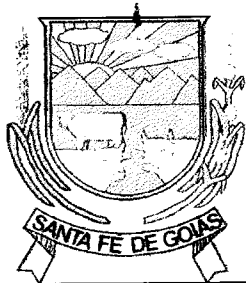
**Art. 2º.** - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de interesse social, e nos termos da lei n.º 8.666/93, proceder a doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás, às famílias reconhecidamente carentes, e que necessitam do lote para a construção de moradia.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 11 de Maio de 2001.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 222/2001**

**DE, 09 DE MAIO DE 2001.**

“DISPÕE SOBRE RETROCESSÃO DE  
LOTES URBANOS AO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Prorrogar aos proprietários de lotes doados pela Prefeitura Municipal, que terão mais 01 (um) não, prazo este para construção nos devidos. Todavia, não iniciarem nenhuma construção nos imóveis, estes serão revogadas automaticamente para o patrimônio do Município de Santa Fé de Goiás.

**Parágrafo Único** – Revogado.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de interesse social, e nos termos da Lei nº 8.666/93, proceder a doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás, às famílias reconhecidamente carentes, e que necessitam do lote para a construção de moradia,

**Parágrafo único** – As condições e demais critérios necessários a satisfação do disposto neste artigo, deverá ser objeto de Decreto Municipal, à ser expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2001 (dois mil e um).

**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
- Presidente -